
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 040, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o lançamento, as formas e os prazos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2025, nos termos do art. 27 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e com fundamento nas disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 01/2021), com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado e regulamentado o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2025, observadas as disposições legais vigentes e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O IPTU relativo ao exercício de 2025 poderá ser quitado de acordo com as regras do art. 29 do Código Tributário Municipal, conforme as seguintes condições:

I – Para contribuintes adimplentes:

- a) Desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em cota única;
- b) Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento parcelado.

II – Para contribuintes inadimplentes:

- a) Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única;
- b) Sem aplicação de desconto para pagamento parcelado.

§ 1º O pagamento em cota única com desconto de 30% (trinta por cento) poderá ser realizado até o dia 10 de agosto de 2025, sendo este benefício condicionado à inexistência de débitos tributários exigíveis vinculados à inscrição imobiliária do imóvel na data do pagamento.

§ 2º O pagamento parcelado poderá ser efetuado em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 10% (dez por cento), vencendo-se a primeira em 10 de agosto de 2025 e a segunda em 10 de setembro de 2025, observando-se que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFMs.

§ 3º Consideram-se adimplentes os contribuintes que não possuírem débitos com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 4º O recolhimento do imposto em parcelas observará a limitação de conclusão até dezembro de 2025, com o número de parcelas sendo reduzido proporcionalmente à medida que transcorrerem os meses do segundo semestre.

Art. 3º O lançamento do IPTU 2025 dar-se-á de ofício, com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário Municipal, e considera-se efetivado em 1º de julho de 2025, nos termos do art. 27 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Considera-se regularmente notificado o contribuinte mediante envio do carnê de pagamento ao endereço constante no cadastro imobiliário, ou por outro meio idôneo que comprove a ciência do lançamento, tais como comunicação eletrônica, publicação oficial ou acesso digital por plataforma disponibilizada pela administração tributária municipal, inclusive por meio da publicação do presente decreto.

Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos poderão ser lançadas conjuntamente com o IPTU e parceladas nas mesmas condições previstas neste Decreto, excetuando-se a aplicação de descontos, ainda que haja pagamento em cota única.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, prorrogar o prazo para pagamento em cota única até o encerramento do exercício de 2025, mantendo-se os descontos previstos no inciso § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Após o lançamento, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, de ofício, revisar os valores nos seguintes casos:

- I – quando houver determinação legal expressa;
- II – quando não for prestada declaração obrigatória pelo contribuinte nos prazos legais;
- III – quando houver omissão ou negativa injustificada de informações solicitadas pela autoridade fiscal competente;
- IV – em caso de erro, falsidade ou omissão em dados declaratórios obrigatórios;
- V – em caso de inexatidão na descrição de elementos vinculados à atividade do sujeito passivo;
- VI – quando comprovada infração sujeita à penalidade pecuniária;
- VII – nos casos de dolo, fraude ou simulação por parte do contribuinte ou terceiro vinculado;
- VIII – quando surgirem fatos novos não conhecidos ou não comprovados no momento do lançamento.

Art. 7º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM em R\$ 2,01 (dois reais e um centavo), atualizado conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, equivalente ao percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Água Preta – PE, 07 de julho de 2025.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA

Prefeito do Município de Água Preta – PE

Publicado por:

Maria Alesandra da Silva Lins

Código Identificador:07DCAA01

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>